

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/SENARC/MDS, DE 30 DE MAIO DE 2024 –

INFORMAÇÕES PRELIMINARES APLICÁVEIS AOS ANEXOS SEGUINTEs

Edição de junho/2024

Com a finalidade de aperfeiçoar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB) e sua gestão de benefícios, a partir das informações no Sistema de Cadastro Único, esta Instrução Normativa trata dos procedimentos relativos às repercussões de pendências e ocorrências no registro de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), relacionadas a/à:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação irregular;
- Título de Eleitor em situação irregular;
- ausência de preenchimento de campos cadastrais obrigatórios;
- indício de falecimento de pessoa na família; e
- família unipessoal sem upload de documentos.

Essas providências estão em consonância com o disposto no(a):

- Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 - Institui o Programa Bolsa Família (PBF).
- Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021 - Institui o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB).
- Decreto nº 11.566, de 16 de junho de 2023 - Regulamenta a gestão de benefícios e pagamentos do PBF.
- Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021 - Regulamenta a gestão do PAGB.
- Portaria MDS nº 897, de 07 de julho de 2023 - Regulamenta a gestão de benefícios do PBF.
- Portaria MC nº 764, de 13 de abril de 2022 - Regulamenta a gestão de benefícios do PAGB.
- Instrução Normativa nº 4/MDS/SAGICAD/MDS, de 05 de dezembro de 2023 - Estabelece procedimentos para tratamento de pendências de famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais no Governo Federal (CadÚnico).

Os procedimentos relacionados a pendências de maior gravidade são aplicáveis às famílias elegíveis e beneficiárias dos programas, enquanto os de menor gravidade são aplicáveis apenas às famílias elegíveis aos programas, conforme instruções detalhadas nos anexos seguintes.

Ressalta-se que é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), do Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em atuação conjunta com estados e municípios, a orientação e mobilização de famílias para, quando necessário, realizarem a atualização dos seus dados junto ao Cadastro Único.

Obs.: As situações e os procedimentos descritos nos anexos seguintes, apesar de fazerem referência apenas ao Programa Bolsa Família, incidirão também no âmbito do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro de 2021, e do seu Adicional Complementar, previsto nos arts. 20 a 22 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Portanto, as famílias poderão se tornar impedidas de habilitação ou ter a descontinuidade do pagamento desses benefícios, caso não sejam atendidas as exigências inerentes aos processos de inscrição e qualificação cadastral.